Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 140, de13 de Outubro de 1975.

Ementa: Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1976.

A Câmara Municipal de Trindade decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Trindade, para o exercício financeiro de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa digo estima a Receita em Cr$ 1.100.000,00(hum milhão e cem mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II e seus sub-anexos de acordo com a seguinte classificação econômica geral:

Receitas Correntes	Cr$	620.000,00
Receitas Tributárias	Cr$	30.000,00
Receita Patrimonial	Cr$	5.000,00
Transferências Correntes	Cr$	545.000,00
Receitas Diversas	Cr$	40.000,00
Receitas de Capital	Cr$	480.000,00
Transferências de Capital	Cr$	480.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	**Cr$**	**1.100.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos III e IV e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:

I - Despesas por órgão de governo e Administração:

1.0	Câmara Municipal	Cr$	36.000,00
2.0	Governo Municipal	Cr$	48.000,00
3.0	Serviço de Adm. Geral	Cr$	45.000,00
4.0	Serviços Fazendários	Cr$	93.000,00
5.0	Serviços de Abastecimento	Cr$	24.000,00
6.0	Serviço de Educação e Cultura	Cr$	231.000,00
7.0	Serviço de Saúde e Bem Estar Social	Cr$	132.000,00
8.0	Serviços Urbanos e de Obras Públicas	Cr$	451.000,00
9.0	Serviços de Viação e Transporte	Cr$	40.000,00

II – Despesas por função de governo:

1.0	Legislativa	Cr$	36.000,00
2.0	Administração e Planejamento	Cr$	145.000,00

4.0	Agricultura	Cr$	24.000,00
6.0	Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr$	12.000,00
8.0	Educação e Cultura	Cr$	231.000,00
10	Habitação e Urbanismo	Cr$	421.000,00
13	Saúde e Saneamento	Cr$	125.000,00
15	Assistência e Previdência	Cr$	37.000,00
16	Transporte	Cr$	40.000,00
99	Reserva de Contigência	Cr$	25.000,00
Total Geral da Despesa		**Cr$**	**1.100.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, obedecendo as disposições contidas no Art. 7º, combinado com o art. 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder executivo municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Trindade, 13 de Outubro de 1975.

João Pompeu da Silva – Presidente
Teodosio Fernandes de Souza – 1º Secretário
Antonio Cassemiro de Oliveira – 2º Secretário